



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

A comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 16/2025

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 13 de março de 2025, o projeto sob comento foi lido em 17 do mesmo mês e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, após parecer, foi encaminhado a esta comissão.

RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo e que visa receber autorização legislativa para alienação de bens imóveis de seu acervo imobiliário mediante Permuta.

ANÁLISE:

A Lei Orgânica do Município de São Francisco (LOM) prevê expressamente os requisitos necessários para a alienação de bens imóveis pelo Poder Executivo, sendo eles Interesse Público, Prévia Avaliação, Autorização Legislativa e Concorrência Pública, como previsto no art.18 da LOM, abaixo transcrita:

Atentando à questão financeira, ressaltamos que o interesse público se mostra presente e justificado diante a necessidade da área a ser recebida. Conforme exposto na justificativa do projeto de lei, o imóvel em questão está situado na Localidade de Espinheiro/Fazenda Brejo dos Angicos, onde o Município de São Francisco não dispõe de bens próprios aptos a suprir as demandas administrativas das diversas secretarias. Diante disso, torna-se essencial a instituição de um Ponto de Apoio Operacional e Administrativo naquela localidade, para o que se faz indispensável a disponibilidade de um imóvel adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Por outro lado, as avaliações revelaram-se compatíveis com os preços praticados no mercado para imóveis situados na região, não resultando em qualquer depreciação do patrimônio público.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025, por cumprir todos os requisitos formais exigidos na Lei Orgânica do Município.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco, 20 de março de 2025

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA
RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS
PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS
MEMBRO